



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2012/GCOR

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução nº 94/TCE-RO/2012;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer uma padronização dos procedimentos relativos ao apensamento de processos, de forma a evitar interpretações distintas sobre o disposto na Resolução nº 37/2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar o extravio ou perda de processos no âmbito deste Tribunal;

RECOMENDA:

I - Que o Plenário, as Câmaras, os Relatores ou qualquer autoridade que presida a instrução processual ao determinar o apensamento de processos devem, obrigatoriamente, observar o procedimento previsto nos arts. 21 e 22, da Resolução nº 37/2006, encaminhando imediatamente o processo principal e o que será apensado à Divisão de Documentação e Protocolo - DIVDP para cumprimento do ato.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Gabinete da Corregedoria-Geral

II - Que, havendo necessidade de serem adotadas medidas urgentes, após o seu cumprimento, os autos devem imediatamente ser encaminhados à Divisão de Documentação e Protocolo para efetivação do apensamento.

III - Que todos os servidores dos setores do Tribunal de Contas deverão ser cientificados pessoalmente a respeito do teor desta Recomendação, com comprovação na Corregedoria-Geral.

IV - Que a Divisão de Documentação e Protocolo poderá encaminhar os autos às Secretarias Regionais de Controle Externo para que estas efetivem o apensamento.

V - Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de outubro de 2012.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral